



MINISTÉRIO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS

NOTA TÉCNICA Nº 0011/2016-DPLAN/CGEP

Assunto: Definição de Diretrizes e Prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE para o exercício de 2017.

1. Introdução

Apesar dos avanços significativos na qualidade de vida dos nordestinos, decorrentes das ações continuadas no Governo Federal na Região, ainda observam-se disparidades na maioria dos indicadores da Região quando comparados aos indicadores do restante do país.

Esses avanços podem ser notados em quase todos os segmentos econômicos, advindos principalmente das inversões realizadas pelo setor público e privado e que foram concretizados em grandes investimentos e do apoio ao empreendedorismo na região.

No entanto, a geração de poupança na região ainda não suporta os investimentos necessários à mitigação das diferenças regionais e sub-regionais existentes e ao contínuo processo de desenvolvimento necessário à ampliação da competitividade da base econômica do Nordeste.

Para suprir a deficiência de poupança na Região, foi criado, em 1988, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE (Constituição Federal de 1988, art. 159, inciso I, alínea “c”), estabelecendo que 3% da arrecadação dos Impostos sobre Renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados serão aplicados em programas de financiamento ao setor produtivo do Nordeste, Norte e Centro-oeste, por meio de instituições financeiras, de acordo com os planos de desenvolvimento regional. No caso específico do Nordeste, 50% do valor deverão ser destinados ao Semiárido.

O FNE foi regularizado pela Lei nº 7.827/89, que traz, em seu artigo 3º, as finalidades e diretrizes gerais a serem observadas na aplicação do fundo, respeitando as disposições contidas nos Planos Regionais de Desenvolvimento.

De acordo ainda com a mesma Lei, poderão ser beneficiários do fundo os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, cooperativas de produção dos setores agropecuário,



MINISTÉRIO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS

mineral, industrial e agroindustrial, de empreendimentos comerciais e de serviços da área de atuação da SUDENE.

A fim de adequar as aplicações do FNE a conjuntura atual, a Lei Complementar 125/2007, incluiu o artigo 14-A na Lei 7.827/89, atribuindo ao Ministério da Integração estabelecer as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos Fundos Constitucionais, de forma a compatibilizá-los com as orientações da política macroeconômica, das políticas setoriais e da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

Desta forma, a Portaria MI nº 271 de 10 de agosto de 2016, estabeleceu as orientações necessárias à formulação pela SUDENE da proposição de diretrizes e prioridades do FNE para o exercício de 2017.

2. Da proposta SUDENE

a. Das Recomendações Gerais

- i. Atendimento da Legislação pertinente, em especial:
 1. À Constituição Federal;
 2. Às obrigações perante o Conselho Deliberativo da SUDENE, estabelecidas pela Lei Complementar 125, de 03 de janeiro de 2007;
 3. Às diretrizes relacionadas no art. 3º da Lei 7.827 de 27 de setembro de 1989 e alterações posteriores;
 4. À Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, instituída pelo Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007;
 5. À Portaria MI nº 271 de 10 de agosto de 2016, que estabeleceu as diretrizes e orientações gerais;
- ii. Observância das políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal e as estratégias de promoção do desenvolvimento regional estabelecidas pela SUDENE;
- iii. Previsão de aplicação dos recursos do Fundo para as Unidades da Federação integrantes da área de atuação da SUDENE, de modo a



MINISTÉRIO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS

permitir a democratização do crédito para as atividades produtivas da Região.

- iv. Elaboração, pelo BNB, da programação anual das receitas e despesas com nível de detalhamento que dê transparência à gestão dos Fundos e favoreça a participação das lideranças regionais com assento no conselho deliberativo das SUDENE;
- v. Uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;
- vi. Proibição de aplicação de recursos a fundo perdido
- vii. Divulgação ampla das exigências de garantias e outros requisitos para a concessão de financiamento.

b. Das Diretrizes Gerais

- i. As concessões de financiamentos serão realizadas exclusivamente aos setores produtivos da Área de Atuação da SUDENE – AAS
- ii. Será dada prioridade aos projetos integrados às ações das instituições federais sediadas na AAS
- iii. Na Concessão dos financiamentos devem ser avaliados o impacto ambiental associado, sendo preferível o projeto que mais contribua à preservação do meio ambiente;
- iv. Serão selecionados preferencialmente os projetos relacionados às atividades:
 - 1. Produtivas de pequenos e minis produtores rurais e de pequenas e microempresas
 - 2. De uso intensivo de matérias-primas e mão de obra locais; e
 - 3. As que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas;



MINISTÉRIO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS

- v. Deverão ser estabelecidos prazos, carência, juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos e limites de financiamento em função da situação de vulnerabilidade social, econômica, tecnológica e/ou espacial dos empreendimentos e dos tomadores de empréstimos, no caso de pessoa física.
- vi. Sempre que necessário, deverá haver conjugação do crédito com a assistência técnica;
- vii. Priorização de projetos que apoiem a criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos, notadamente no Semiárido, e que estimulem a redução das disparidades intra regionais de renda.
- viii. Atividades produtivas que congreguem e valorizem as potencialidades locais (APL's), considerando a integração e/ou complementação das oportunidades e atratividade dos investimentos.
- ix. Priorização dos empreendimentos com atividades produtivas de uso intensivo de matérias-primas e mão de obras locais; e que, sem prejuízo de produtividade e competitividade, enfatizem a geração de empregos formais e ampliação de renda.

c. Das Diretrizes Específicas

i. Espaciais

- 1. Empreendimentos situados:
 - a. No Semiárido Nordestino
 - b. Na Ride do Polo Juazeiro e Petrolina
 - c. Na Ride da Grande Teresina – Timon
 - d. Nas sub-regiões definidas na PNDR com dinâmicas, Estagnadas e de Baixa renda.
- 2. Empreendimentos localizados
 - a. No meio rural:
 - i. Agricultores familiares (Pronaf),
 - ii. Pequenos e minis produtores rurais e suas associações e cooperativas,



MINISTÉRIO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS

iii. empreendimentos localizados em municípios com registro recente de seca ou estiagem, tendo como foco a recuperação e/ou preservação das atividades produtivas.

b. No meio urbano

i. micro e pequenas empresas, inclusive empreendedores individuais, ressaltando aqueles situados em áreas interioranas

ii. Setoriais

1. Expansão, diversificação e modernização da base econômica regional:

- a. Infraestrutura: transporte (inclusive multimodais), telecomunicações, logística, portos e terminais, duto viário e esgotamento sanitário, incluindo os projetos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), além de especial apoio a empreendimentos não governamentais de infraestrutura em abastecimento de água;
- b. Cadeias produtivas: de veículos automotivos (inclusive veículos pesados), tratores, máquinas agrícolas, indústria naval, enfocando a formação de rede de pequenos e médios fornecedores regionais;
- c. Agroindústria e atividades complementares;
- d. Indústria química (excluídos os explosivos), cadeia petroquímica, inclusive extração, refino e transformação de petróleo e seus derivados, além de biogás;
- e. Metalurgia, siderurgia, material elétrico e de comunicações, material de transporte, produtos farmacêuticos e veterinários;
- f. Mecânica – fabricação de máquinas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à



MINISTÉRIO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS

- automação industrial e controle de processos produtivos e outras máquinas e equipamentos específicos (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos);
- g. Extração, beneficiamento e transformação de minerais metálicos e não metálicos, em especial empresas de pequeno e médio porte.
 - h. Pecuária: ovino caprinocultura, bovinocultura (corte e leite), avicultura, aquicultura e pesca;
 - i. Agropecuária irrigada;
 - j. Agricultura de sequeiro, desde que em áreas com comprovada aptidão edafoclimática, considerando-se, inclusive, os espaços de zoneamento ecológico-econômico;
 - k. Indústria de produtos alimentares e bebidas;
 - l. Turismo, considerando os empreendimentos hoteleiros e outros projetos, integrados ou não a complexos turísticos localizados em áreas vocacionadas;
 - m. Indústria de calçados e artefatos, mobiliários, têxtil, confecções, inclusive artigos de vestuários; e
 - n. Indústria de embalagens, inclusive metálicas, plásticas e outros materiais compatíveis.
2. Apoio aos setores exportadores regionais:
- a. Projetos que contemplem a exportação de parte ou toda produção para o mercado externo, principalmente de bens manufaturados, em especial aqueles vinculados e/ou articulados a empreendedores de pequeno e médio porte.
3. Instalação de uma base produtiva contemplando setores inovativos ou atividades portadores de futuro:
- a. Segmentos de Tecnologia da Informação e da Comunicação – TIC;
 - b. Eletroeletrônico;



MINISTÉRIO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS

- c. Fármacos;
- d. Semicondutores;
- e. Nanotecnologia;
- f. Biotecnologia;
- g. Robótica;
- h. Bioenergia;
- i. Biotecnologia;
- j. Mecatrônica e microeletrônica;
- k. Desenvolvimento de novos materiais; e
- l. Outros segmentos correlacionados.

iii. Das Vedações

1. Aplicação em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto:
 - a. Nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de geração prevista no projeto;
 - b. Nos casos de empresas de distribuição de energia elétrica sob intervenção do poder concedente, nos termos da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012;
 - c. Nos casos de empreendimentos de interesse de empresas/ grupos beneficiados por compromisso formal assumido em plano de recuperação judicial pelo banco administrador, para a concessão de novos créditos, desde que apresentem capacidade econômico-financeira para o endividamento das obrigações assumidas;
 - d. Nos casos de empreendimentos voltados à geração de energia por aproveitamento das fontes de biomassa; e
 - e. Nos casos de geração de energia por Centrais Geradoras Hidrelétricas, Pequenas Centrais Hidrelétricas, parques eólicos e centrais fotovoltaicas.
2. Aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos importados ou que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60% (sessenta por cento),



MINISTÉRIO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS

para beneficiários que apresentem faturamento bruto anual superior a R\$ 16 milhões, exceto nos casos em que, alternativamente:

- a. Não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;
- b. A máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou
- c. A Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação.

3. Conclusões e recomendações:

Diante do exposto e do que dispõe o inciso I do art. 14 da Lei Nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pela Lei Complementar Nº 125/2007, e, ainda, em face da Portaria nº 271 de 10 de agosto de 2016, do Ministério da Integração Nacional, tecnicamente, recomendamos submeter a presente Nota Técnica à Diretoria Colegiada. Se de acordo, esta Diretoria deve encaminhar proposição ao Conselho Deliberativo desta Superintendência, com vistas à apreciação e aprovação das Diretrizes e Prioridades para a elaboração da proposta de programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, para exercício de 2017, conforme alínea "a" do inciso XII do art. 4º do Anexo I do Decreto Nº 8.276/2014.

Recife, 12 de agosto de 2016.


Frederico Cavalcanti
Economista